



## RIO GRANDE DO SUL

# JUSTIÇA PRORROGA MANDATO DA DIREÇÃO DO SINDICATO

## COMUNICADO

## IMPORTANTE

A juíza Ana Paula Keppeler Fraga, da 22ª Vara da Justiça do Trabalho de Porto Alegre, deferiu liminar, nesta segunda-feira, prorrogando o mandato da direção e do conselho fiscal do Sindivigilantes do Sul por mais 60 dias, a contar de dois de maio, quando se encerrou a gestão que teve início em 2017.

Ela levou em consideração que foi suspensa a eleição da nova diretoria, faltando dois dias para o final da votação, em dezembro, por medida judicial da oposição.

Também considerou “a necessidade de atos ordinários atinentes ao funcionamento do ente sindical ou, ainda, eventuais atos de urgência em defesa da categoria que representa se façam necessários”.

Com o mandato encerrado, o presidente Loreni Dias e sua diretoria estavam impedidos de representar legalmente a categoria, assinar documentos, realizar pagamentos e outras

obrigações normais do sindicato.

“Caso viesse a acontecer um acordo com a patronal, não poderia nem mesmo assinar o dissídio, por irresponsabilidade da oposição que não permitiu a conclusão da eleição, com a desculpa da pandemia, deixando a categoria desamparada, sem diretoria para administrar o sindicato com o encerramento do nosso mandato”, disse Dias.

Isto fica resolvido com a decisão da juíza, estendendo a vigência da atual diretoria até 02 de julho. Ela determinou que seja informada a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que regula os assuntos sindicais.

No prazo de dois meses, o presidente Dias espera que as chapas 2 e 3 deixem de covardia e não coloquem mais problemas para a abertura das urnas e a conclusão do pleito, acabando com esse impasse que prejudica os vigilantes.

“Essa atitude da oposição, de impedir o encerramento da eleição, atrapalha a negociação salarial, inclusive, que deveria ser o foco de todos, neste momento”, concluiu.

FONTE: Sindvigilantes do Sul

# VIGILANTE E A APOSENTADORIA ESPECIAL



Aposentados que já atuaram como vigilantes antes da aposentadoria podem ter direito à revisão do benefício.

Nos acompanhe neste conteúdo e entenda mais sobre este direito.

Depois de muitos anos de luta judicial, em dezembro de 2020, o STF – Supremo Tribunal Federal, no julgamento do tema 1031, bateu o martelo definindo que vigilantes podem ter direito à Aposentadoria Especial.

Ficou definido, ainda, que este direito é devido aos vigilantes que atuam com ou sem arma de fogo.

Para que este direito possa ser exercido é importante que o segurado comprove que atuou em atividade de risco à vida (periculosidade).

## **REVISÃO DA APOSENTADORIA, O QUE É?**

A revisão da aposentadoria é destinada aos beneficiários que se aposentaram sem usufruir de algum direito que lhes é devido.

A revisão existe, pois o beneficiário não pode ser prejudicado por uma análise incorreta ou até mesmo por um direito que foi reconhecido tardiamente, como este direito dos vigilantes.

Então, o beneficiário, mesmo que aposentado, pode pedir para que a aposentadoria seja revista a fim de que sejam incluídos os direitos que lhe são devidos.

## **VIGILANTES APOSENTADOS E A REVISÃO DO BENEFÍCIO**

Os aposentados que já atuaram como vigilante podem ter direito à revisão da aposentadoria.

Sobre este tópico existem 2 situações que precisamos abordar.

A primeira é sobre o aposentado que trabalhou apenas alguns anos como vigilante, ou em qualquer outra atividade especial.

O tempo como vigilante, desde que trabalhado antes do dia 12/11/2019, pode ser convertido em tempo comum.

Na prática isso significa que o tempo de contribuição será 40% maior para os homens e 20% maior para as mulheres.

Então isso significa mais tempo de contribuição na somatória total, o que pode conceder um valor de benefício mais atrativo para o segurado.

A segunda situação é para o segurado que atuou como vigilante e se aposentou pela Aposentadoria Comum e não pela **Aposentadoria Especial**.

Nesses casos a vantagem de pedir a revisão pode ser enorme, visto que antes da reforma da previdência, o segurado aposentado pela Aposentadoria Especial recebe 100% do salário de benefício.

E sempre vantagem pedir a revisão? A resposta é DEPENDE. O advogado previdenciário poderá fazer os cálculos para identificar se realmente é vantagem para o aposentado entrar com o pedido de aposentadoria, ou seja, se o valor do benefício vai subir com o pedido de revisão.

Não abra mão dos seus direitos antes de conhecê-los, CLIQUE AQUI e solicite um atendimento com a nossa equipe especialista em causas previdenciárias.

Este artigo foi redigido por Laura Elisa Fernandes Porto Costa, OAB/MG 172.171.

**FONTE: MIX VALE**

# Confira 10 direitos fundamentais dos trabalhadores garantidos na CLT

O Portal CUT enumerou os principais direitos que todo trabalhador tem, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)



ARTE: EDSON RIMONATTO/CUT

Em tempos de pandemia, altas taxas de desemprego e perda do poder de compra, em especial dos mais pobres, a CUT trará ao centro do debate neste 1º de Maio os temas mais urgentes para a classe trabalhadora como auxílio emergencial, vacinação em massa para todas e todos, democracia e emprego decente, além de questões importantes na atual conjuntura de ataques aos direitos conquistados promovido pelo governo de Jair Bolsonaro (ex-PSL).

**Confira a agenda de debates que a CUT vai promover na semana de 26 de abril a 1º de Maio.**

Para os dirigentes da CUT, em meio a tantas mudanças nas relações de trabalho depois do golpe de 2016, é importante reforçar que há direitos fundamentais, garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que só podem ser alterados se for aprovada uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que precisa ser votada em dois turnos tanto na Câmara quanto no Senado. Portanto, há tempo para se organizar, atender chamados dos

sindicatos e lutar para garantir seus direitos.

O Portal CUT consultou a especialista em Direito do Trabalho, a advogada Luciana Barreto, do escritório LBS Advogados, para elencar os principais direitos dos trabalhadores garantidos pela CLT.

**Confira os 10 direitos fundamentais dos trabalhadores garantidos na CLT**

## 1 - Salário mínimo:

Reivindicação antiga (esteve na pauta da greve de 1917), o salário mínimo foi instituído em 1936 durante o governo de Getúlio Vargas. O conceito era de um valor mínimo que cobrisse despesas básicas e garantisse a sobrevivência. Quando passou a valer, tinha 14 valores diferentes um para cada região e não havia programação para reajustes. Ao longo dos tempos a falta de uma política de valorização do salário deixou trabalhadores com rendimentos defasados.

Somente durante os governos do ex-presidente Lula e Dilma Rousseff é que foi implementada a Política de Valorização do Salário Mínimo proposta pela CUT, que Bolsonaro exterminou.

A política, que foi aprovada pelo Congresso Nacional, em 2011, que levava em conta o resultado do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes mais a inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Mas, antes da aprovação, em 2004, Lula começou a determinar aumentos reais do salário mínimo. O resultado é que, de 2002,

primeiro ano do primeiro mandato de Lula, a 2014, já com Dilma, o aumento real do mínimo foi de 72,75%. Os reajustes injetaram R\$ 28,4 bilhões na economia do país, beneficiando diretamente 48,1 milhões de brasileiros que tinham o mínimo como referência de seus rendimentos. Foram 21,4 milhões de beneficiários da Previdência Social, 14,3 milhões de trabalhadores assalariados, 8 milhões de autônomos e 4,2 milhões de trabalhadores domésticos.

## **2- 13º salário:**

O salário extra pago no fim de todos os anos foi uma conquista do movimento sindical que começou a valer na década de 1960, mas a luta já vinha de outros tempos. Já era pauta, por exemplo, da greve dos 300 mil, em 1953, que agitou São Paulo contra o aumento da inflação que vinha, durante os anos anteriores, penalizando os trabalhadores e acabando com o poder de compra dos salários.

## **3 – Férias**

Também fruto da luta sindical, o direito ao descanso foi pauta da greve de 1917, deflagrada após o assassinato de um trabalhador pela polícia. A primeira lei de férias é de 1925 e garantia 15 dias de descanso remunerado.

Em 1943, ao ser aprovada a CLT, veio a regulamentação das férias, estendendo o direito aos trabalhadores rurais. Em 1972 o direito foi ampliado aos trabalhadores domésticos.

O período foi expandido para 20 dias em 1949. Somente em 1977, um decreto-lei do então presidente Ernesto Geisel, é que foi instituído o período 30 dias.

## **4 – Jornada de 8 horas por dia:**

De acordo com a CLT, o limite atual de tempo a ser trabalhado formalmente é 44 horas semanais, em jornadas de 8 horas por dia. A Constituição de 1934, sob o governo de Getúlio Vargas, fixou as jornadas desta forma e é assim desde então. O limite é de 48 horas semanais. O descanso semanal remunerado foi conquistado em 1949.

## **5 - Repouso semanal remunerado**

As convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 14 e 106, ratificadas pelo Brasil, trazem a determinação de que a folga dos empregados deve ser concedida, no máximo, no transcurso do período de sete dias.

Após a reforma Trabalhista, aprovada em 2017 durante o governo do golpista Michel Temer (MDB-SP), foi regulamentada a jornada 12 x 36, em que o trabalhador pode trabalhar 12 horas e descansar nas 36 horas seguinte.

Portanto, ficou autorizada a supressão do descanso intrajornada com a nova redação da CLT alterada pela Lei da Reforma Trabalhista. Por ser constitucionalmente garantido o descanso intrajornada, ainda há muita discussão a respeito da supressão deste intervalo nas jornadas 12x36.

## **6 – Seguro desemprego**

Criado em 1986, durante o Plano Cruzado, no governo de José Sarney, o seguro desemprego foi inspirado em um modelo europeu. Trabalhadores que forem demitidos sem justa causa e não estiverem recebendo benefícios (exceto a pensão por morte ou auxílio-acidente) têm direito ao seguro.

## **7 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**

Já o FGTS foi criado em setembro de 1966 e passou a valer a partir de 1º de janeiro de 1967. O objetivo é proteger o trabalhador demitido sem justa causa, garantindo uma renda até ele conseguir recolocação profissional.

Para o fundo, as empresas devem depositar 8% do salário do trabalhador, todos os meses, em uma conta especial, que poderá ser movimentada quando o trabalhador for demitido sem justa causa. Nesse caso, há ainda uma multa de 40% sobre o saldo do FGTS, que deve ser paga junto com a rescisão de contrato.

## 8 – Aposentadoria e pensões

Até meados da década de 1920, somente os trabalhadores ferroviários e alguns servidores públicos tinham direito a esse benefício. Naquela época era preciso ter 50 anos e 30 anos de serviço para conseguir a aposentadoria. Foi na década de 1930 que houve a expansão para outras categorias. Somente em 1966 é que foi criado o então Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que unificava o sistema previdenciário de todas as categorias e empresas.

EM 1990, o INPS passou a ser chamado de Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O Instituto é responsável também por outros direitos como o auxílio-doença para casos em que o trabalhador precisa se afastar de suas funções, o auxílio-acidente para trabalhadores que sofreram acidentes em decorrência do trabalho e as pensões a cônjuges e famílias de trabalhadores falecidos.

## 9 - Estabilidade de trabalhadores

A CLT prevê que não podem ser demitidos por um determinado período de tempo, os trabalhadores que se enquadram em alguns casos como gestantes, que têm estabilidade de cinco meses após a licença maternidade e os trabalhadores acidentados pelo trabalho, que não podem ser demitidos sem justa causa por 12 meses.

Como conquistas em acordos coletivos de trabalho negociados pelo movimento sindical, em casos como dos metalúrgicos, o trabalhador acidentado tem estabilidade acidentária vitalícia. Sindicatos organizados e combativos, aliás, são responsáveis por inúmeras conquistas da classe trabalhadora e, por isso, sofrem perseguição por parte do governo Bolsonaro.

## 10 - Normas regulamentadoras sobre saúde e segurança nos locais de trabalho

A garantia de condições de segurança no trabalho também é lei. Existem várias normas na legislação atual que foram criadas e aprovadas

ao longo dos anos. A Norma Regulamentadora 17 (NR-17), que dispõe sobre a ergonomia é um bom exemplo de norma aplicada a diversas categorias. Em um panorama geral, as NRs são discutidas no modelo tripartite (trabalhadores, empresas e governo), a partir das demandas observadas pelos sindicatos para defender os trabalhadores.

### Outros direitos do trabalhador garantidos pela CLT

Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;

Exames médicos de admissão e demissão;

Repouso Semanal Remunerado (1 folga por semana);

Salário pago até o 5º dia útil do mês;

Primeira parcela do 13º salário paga até 30 de novembro. Segunda parcela até 20 de dezembro;

Férias de 30 dias com acréscimos de 1/3 do salário;

Vale-Transporte com desconto máximo de 6% do salário;

Licença Maternidade de 120 dias, com garantia de emprego até 5 meses depois do parto;

Licença Paternidade de 5 dias corridos;

Horas-extras pagas com acréscimo de 50% do valor da hora normal;

Garantia de 12 meses em casos de acidente;

Adicional noturno de 20% para quem trabalhade 22:00 às 05:00 horas;

Faltas ao trabalho nos casos de casamento (3 dias), doação de sangue (1 dia/ano), alistamento eleitoral (2 dias), morte de parente próximo (2 dias), testemunho na Justiça do Trabalho (no dia),doença comprovada por atestado médico;

Aviso prévio de 30 dias, em caso de demissão.

**Texto: André Accarini**

**Edição: Marize Muniz**

**FONTE: CUT**

# Gastos com doenças e acidentes do trabalho chegam a R\$ 100 bi desde 2012

**Dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho mostram que mais de 21 mil óbitos acidentários foram registrados desde 2012. Em 2020, ano de início da pandemia da Covid-19, os acidentes de trabalho graves, notificados ao Ministério da Saúde, subiram 40%. Auxílios-doença por depressão, ansiedade, estresse e outros transtornos mentais e comportamentais cresceram 30%**



De 2012 a 2020, 21.467 trabalhadores e trabalhadoras sofreram acidentes fatais no Brasil, com uma taxa de mortalidade de 6 óbitos a cada 100 mil vínculos de emprego no mercado de trabalho formal, de acordo com os indicadores atualizados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). No contexto dos países do G-20 e das Américas, o Brasil ocupa o segundo lugar em mortalidade no trabalho, atrás apenas do México, com 8 óbitos a cada 100 mil vínculos de emprego. Algumas das menores taxas de mortalidade são registradas em países como o Japão (1,4 a cada 100 mil), Canadá (1,9 a cada 100 mil) e, entre os países da América do Sul, na Argentina (3,7 mortes a cada 100 mil trabalhadores).

“A atualização da base de indicadores do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho é muito importante para a ampliação da base de conhecimento sobre acidentes de trabalho no Brasil. O Observatório fornece informações

essenciais para o planejamento e execução das ações das instituições que atuam na prevenção e redução desse tipo de acidente, entre as quais o MPT. A atualização é uma boa notícia às vésperas do Dia Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho, em 28 de abril, e no contexto da pandemia”, observa o Procurador-Geral do Trabalho, Alberto Balazeiro.

O Observatório também traz um mapeamento preliminar das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT) e dos afastamentos relacionados à Covid-19 em 2020, comparando os números do ano passado com o período anterior.

“A atualização da base de dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho é um importante vetor para o diálogo social e para o trabalho conjunto de elaboração de medidas de prevenção de acidentes no trabalho. Isso é algo de ganho inestimável para trabalhadoras, trabalhadores, empregadores e governos, visto que no contexto da reconstrução das economias no pós-pandemia, a segurança e a saúde no trabalho é uma prioridade máxima”, destaca o diretor do Escritório da OIT no Brasil, Martin Georg Hahn.

Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, que envolve o setor formal e informal da economia, o número de acidentes de trabalho graves notificados cresceu cerca de 40% em 2020, saltando de 94.353 em 2019 para 132.623 no ano passado. Quanto às notificações

no Sinan envolvendo crianças e adolescentes, desde 2007 foram registradas cerca de 29 mil ocorrências de acidentes de trabalho grave (1.312 notificações em 2020) e 51 mil casos se consideradas todas as ocorrências (a exemplo de intoxicações e acidentes com animais peçonhentos, entre outros) para a faixa etária de 5 a 17 anos (2.558 casos em 2020).

De 2012 a 2020, foram registrados ainda 5,6 milhões de doenças e acidentes do trabalho que vitimaram trabalhadores e trabalhadoras no Brasil, com um gasto previdenciário que, desde 2012, ultrapassa os R\$ 100 bilhões somente com despesas acidentárias, implicando perda de 430 milhões de dias de trabalho. O total de auxílios-doença por depressão, ansiedade, estresse e outros transtornos mentais e comportamentais (acidentários e não-acidentários) passaram de 224 mil em 2019 para 289 mil afastamentos em 2020, um aumento de 30% no ano da pandemia da Covid-19.

“Estima-se que doenças e acidentes do trabalho produzam a perda de 4% do Produto Interno Bruto global a cada ano. No caso do Brasil, esse percentual corresponde a aproximadamente R\$ 300 bilhões, considerando o PIB de 2020. Além dos incomensuráveis custos humanos e familiares, os custos econômicos desses acidentes e doenças se manifestam em gastos do sistema de saúde e do seguro social; e, no setor privado, em uma enorme redução da produtividade derivada de dias perdidos de trabalho acumulados de trabalhadores e trabalhadoras”, observa o procurador do MPT e cientista de dados Luís Fabiano de Assis, coordenador da Iniciativa SmartLab.

Na série histórica de 2012 a 2019, a maior parte dos acidentes foram ocasionados pela operação de máquinas e equipamentos (15%). Em 2020, esse percentual aumentou para 18% do total. Como em anos anteriores, acidentes ocupacionais envolvendo máquinas e equipamentos resultaram em amputações e outras lesões gravíssimas com uma frequência 15 vezes maior do que as demais causas, gerando três vezes mais acidentes fatais que a média geral.

“Essas informações demonstram a carência de medidas de proteção coletiva em muitos estabelecimentos e a ineficácia das atuais políticas de prevenção, já que muitas das

características das ocorrências seguem os mesmos padrões gerais todos os anos, ainda que, com o advento da pandemia da Covid-19 em 2020, tenha havido variação em alguns setores”, afirma a Coordenadora Nacional da Coordenação Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho do MPT, Márcia Kamei.

**Ocupações, setores e a conjuntura da pandemia da Covid-19** – Em 2020, ano do início da pandemia, foram registradas 21 mil comunicações de acidente de trabalho e 51 mil afastamentos com casos de Covid-19. Entre as ocupações mais frequentemente informadas nos registros estão: técnicos de enfermagem (9%); faxineiros (5%); auxiliares de escritório (3%); vigilantes (3%); vendedores de comércio varejista (3%); e alimentadores de linha de produção (3%). (Para informações comparativas entre 2019 e 2020, acesse a seção Covid-19 do Observatório.)

Se considerado o conjunto de ocupações e a totalidade de registros de acidentes de trabalho, os profissionais do setor de atendimento hospitalar continuam a ter a maior quantidade de registros em números absolutos e percentuais. Em 2020, no entanto, com o início da pandemia, técnicos e técnicas de enfermagem não apenas sofreram a maior quantidade de acidentes em relação a outras ocupações, mas passaram de 6% (30.543 CAT) do total em 2019 para 9% (34.979 CAT) no ano passado, um aumento de 15%.

Como um todo, a participação da atividade de atendimento hospitalar no total de acidentes notificados cresceu de 11% em 2019 para 15% do total em 2020. Em números absolutos, o total de notificações de acidentes nesse setor cresceu 8% em relação ao ano anterior (de 53.173 em 2019 para 57.359 em 2020), ao passo que grande número de setores registrou queda no número de notificações.

O número total de comunicações de acidentes de 2020 (446.881 registros), ano de início da pandemia da Covid-19, é 30% menor do que o de 2019 (639.325 registros), que havia apresentado elevação de 2,5% em relação a 2018 (623.788). Dentre outros setores que sofreram aumento no número total de acidentes notificados está o de abate de suínos, aves e outros pequenos animais (de 10.880 acidentes em 2019 para 12.179 em 2020, elevação de 12%), ao passo o setor de

transporte rodoviário de carga é um dos que registraram queda, com redução de 8%.

Para análise dos acidentes relacionados à Covid-19, considerou-se, em especial, além do código U07 (Covid-19) da Classificação Internacional de Doenças (CID), o código B34 (Doenças por vírus), em especial as subcategorias B34-2 (Infecção por coronavírus) e B34-9 (Infecção viral não especificada). O código U07 foi incluído na CID após a descoberta do novo vírus. A hipótese preliminar que os dados sugerem, além do tempo necessário ao diagnóstico, é a de que, dada a falta de clareza na classificação da nova doença, os registros foram feitos com o uso de CIDs existentes, alguns dos quais, a exemplo do B34 (em especial os códigos B34.2 e B34.9), até então nunca ou apenas raramente haviam sido utilizados para comunicações de acidentes de trabalho e afastamentos previdenciários. Note-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), em abril de 2020, definiu que a Covid-19 pode ser caracterizada como doença ocupacional.

### **Sobre o Observatório**

O Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho é um dos cinco observatórios digitais da iniciativa SmartLab de Trabalho Decente, um laboratório multidisciplinar de gestão do conhecimento com foco na promoção do trabalho decente no Brasil.

O Observatório combina repositórios públicos e tecnologia livre para transformar dados em informações e conhecimento sobre o tema. Sua primeira versão foi idealizada e desenvolvida entre 2015 e 2017, conforme os parâmetros da pesquisa “Acidente de Trabalho: da Análise Sócio Técnica à Construção Social de Mudanças”, conduzida pela Faculdade de Saúde Pública da USP, com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e em cooperação com o MPT.

O objetivo fundamental da ferramenta é o de melhor informar e subsidiar políticas públicas de prevenção de acidentes e doenças no trabalho, de modo que todas as ações, programas e iniciativas passem a ser orientadas por evidências não apenas em nível nacional e regional, mas principalmente em cada um dos 5.570 municípios brasileiros.

“Com o Observatório, surge um grande potencial de disseminação de informações

relevantes para prevenir doenças e acidentes do trabalho, inclusive com políticas, ações e campanhas guiadas por evidências específicas sobre grupos etários, gênero, setores, ocupações, unidades federativas e municípios”, destaca Assis.

Os dados do Observatório são oriundos de repositórios públicos e oficiais da área da Previdência Social que dão origem ao Anuário Estatísticos de Acidentes de Trabalho e ao Anuário Estatístico da Previdência Social, dentre outras importantes publicações. Consideram-se, ainda, dados públicos da Relação Anual de Informações Sociais e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, entre outras fontes públicas.

**Impacto** – Desde o seu lançamento, os cinco observatórios digitais da Iniciativa SmartLab contam com mais de meio milhão de visualizações de páginas, oriundas de mais de 60 países, consolidando-se como o maior repositório de informações e conhecimento sobre trabalho decente do Brasil.

A plataforma tem servido, entre outras ações de interesse público, para promover inédita conscientização sobre riscos ocupacionais, para aprimorar a eficiência da alocação de recursos públicos, para fomentar ações regressivas e para tornar mais eficiente o monitoramento de benefícios acidentários e determinar mais claramente quais devem ser os focos (ocupações, setores econômicos, grupos vulneráveis) das ações repressivas e preventivas em matéria de proteção ao meio ambiente do trabalho, inclusive em cooperação técnica com o setor privado, sindicatos, organismos internacionais e academia. A plataforma Google Scholar registra mais de 400 publicações acadêmicas que se utilizaram da plataforma para produzir conhecimento científico, entre teses de doutorado, dissertações de mestrado e artigos publicados no Brasil e no exterior.

**Exemplo global** - Em 2019, uma réplica do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho da Iniciativa SmartLab foi implantada na sede do Banco Mundial (World Bank) em Washington/DC (EUA) como um exemplo a ser replicado mundialmente no âmbito da iniciativa Smart Cities e de acordo com o framework global ESG / ESF (Environmental and Social Framework) da instituição, sobretudo por contribuir para a análise e gerenciamento de riscos ambientais e sociais de projetos de desenvolvimento e infraestrutura.



**Nota sobre as fontes de informações** - As principais fontes de informação sobre o mercado de trabalho formal (Novo Caged, do Ministério da Economia) e provenientes de pesquisas amostrais com visitas domiciliares (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sofreram impactos devido à crise da provocada pela COVID-19. Muitos estabelecimentos comerciais e do setor de serviços fecharam suas portas temporariamente ou por um prazo ainda incerto. Vários estabelecimentos, sobretudo os de menor porte, tiveram dificuldades em entregar as declarações do Novo Caged nos devidos prazos estabelecidos referentes à movimentação (admissões e desligamentos) de trabalhadores. Não se pode garantir que esses estabelecimentos, que ainda podem entregar as declarações fora do prazo determinado, tenham necessariamente encerrado suas atividades. No caso das pesquisas domiciliares, as entrevistas presenciais foram substituídas por entrevistas telefônicas. O impacto dessa mudança na captação da informação é ainda desconhecido no país, mas reforçado pela redução no número de entrevistas realizadas.

### **Nota sobre a Pandemia da Covid-19 no Mundo do Trabalho**

A crise decorrente da pandemia da Covid-19 cria não só situações de emergência sanitária, mas também choques econômicos com impacto direto nos mercados, na produção de bens e serviços, no consumo, investimento e no mundo do trabalho. As particularidades e ineditismo desta pandemia também chamam a atenção pela rapidez dos seus desdobramentos na sociedade. Medidas como o distanciamento social e o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e de serviços, as restrições de viagens, a suspensão das aulas presenciais nas escolas, dentre outras medidas de contenção, proporcionam impactos expressivos nos/as trabalhadores/as e nas empresas.

No âmbito do trabalho formal, os efeitos mais imediatos são a redução da jornada de trabalho e de salários, suspensão de Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV  
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos  
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos  
Colaboração: Jacqueline Barbosa  
Diagramação: Aníbal Bispo

contratos e demissão dos/as empregados/as de menor custo indenizatório. Tratando-se do trabalho informal, observa-se a redução das oportunidades laborais e de geração de renda em função do distanciamento, proibição de circulação e fechamento temporário e/ou arrefecimento dos negócios. Diversos setores intensivos em mão de obra são fortemente atingidos a exemplo do turismo, cultura e entretenimento; comércio e serviços; segmentos industriais. Os pequenos negócios são fortemente impactados e apresentam alto risco de experimentar quebras em função da menor capacidade de resiliência.

Por fim, a pandemia reforça as fragilidades/desigualdades anteriormente existentes no mercado de trabalho e atinge mais fortemente grupos historicamente vulneráveis a exemplo das mulheres - maior informalidade, desemprego, elevada participação no setor e na linha de frente da saúde, sobrecarga de trabalho - responsáveis pela grande parte das tarefas de cuidado; jovens (elevadas taxas de desemprego, informalidade, rotatividade); População negra; povos e comunidades tradicionais; população residente em aglomerados subnormais; Trabalhadoras domésticas; migrantes e refugiados; Pessoas com deficiência; Transexuais; População em situação de rua e população em risco de trabalho infantil e trabalho escravo, dentre outros.

***\* As informações contidas no Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho se referem estritamente a benefícios previdenciários do tipo acidentário e a comunicações de acidentes de trabalho, tradicionalmente divulgadas pela Previdência Social por meio dos Anuários Estatísticos de Acidentes de Trabalho e da Previdência Social, não sendo legítimas quaisquer ilações e conclusões que transcendam o escopo específico do portal.***

Fonte: MPT

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF